



PARECER ÚNICO – SUPRAM LESTE MINEIRO		PROTOCOLO SIAM Nº 1618899/2013
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 00067/1986/008/2012	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Revalidação de Licença de Operação - RevLO		

PROCESSOS VINCULADOS NO SIAM:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
APEF	06261/2012	RL
Outorga	19469/2012	Autorizada
Outorga	18540/2011	Autorizada

EMPREENDEDOR: Nova Era Silicon S/A	CNPJ: 19.795.665/00014-67	
EMPREENDIMENTO: Nova Era Silicon S/A	CNPJ: 19.795.665/00014-67	
MUNICÍPIO: Nova Era	ZONA: Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICA: LAT/Y 19° 35' 07,4" LONG/X 43° 02' 01,0"		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> USO INTEGRAL <input checked="" type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input type="checkbox"/> NÃO		
NOME: Parque Municipal Ribeirão São José		
BACIA FEDERAL: Rio Doce	BACIA ESTADUAL: Rio Piracicaba	
UPGRH: DO2		
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):	CLASSE
B-03-04-2	Produção de Ligas Metálicas	3
E-02-04-6	Subestação de energia elétrica	3
F-06-01-7	Posto de abastecimento	-
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Engenho Nove Engenharia Ambiental Ltda.		CNPJ/REGISTRO: 71.300.693/0001-86
CONDICIONANTES: Sim		
MEDIDAS MITIGADORAS: Sim		
MEDIDAS COMPENSATÓRIAS: Não		
AUTOMONITORAMENTO: Sim		
RELATÓRIO DE VISTORIA: 098/2012		DATA: 13/12/2012

EQUIPE INTERDISCIPLINAR:	MATRÍCULA	ASSINATURA
Josiany Gabriela de Brito – Analista Ambiental Gestora	1107915-9	
Janaína Abreu Alvarenga – Analista Ambiental	1253745-2	
Vando José Medeiros de Miranda – Analista Ambiental	1244190-3	
Davi Nascimento Lantelme Silva – Analista Ambiental	1181337-5	
Renata Medrado Malthik – Analista Ambiental de Formação Jurídica	1316004-9	
De acordo: Wesley Maia Cardoso – Diretor Regional de Apoio Técnico	1223522-2	

1. Introdução

Com objetivo de promover a regularização ambiental, o empreendedor Nova Era Silicon S/A opera desde outubro de 1986 e, obteve a Licença de Operação Corretiva nº416/2001 em 05/09/2001. Em 02/02/2007 esta licença foi revalidada sob nº001/2007, com validade até 02/02/2013. Posteriormente, para obtenção da nova revalidação, preencheu o Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento (FCEI) em 17/07/2012, por meio do qual foi gerado o Formulário de Orientação Básica (FOBI) nº 612559/2012 em 08/06/2012 que instrui o processo administrativo de Revalidação de Licença de Operação. E em 26/10/2012, após da entrega de documentos, foi formalizado o processo de nº 00067/1986/008/2012 para a atividade de Produção de Ligas Metálicas. O processo foi recebido pela Supram Leste em 07/12/2012.

A equipe interdisciplinar recebeu o referido processo para análise em 07/12/2012 e realizou vistoria técnica no local do empreendimento, gerando o Relatório de Vistoria Nº S – 098/2012 no dia 13/12/2012.

Foram solicitadas informações complementares (of. SUPRAM-LM Nº 064/2013) em 22/02/2013. O empreendedor, em 12/06/2013, solicitou prorrogação do prazo para a entrega da documentação solicitada, do qual o pedido foi deferido pela equipe técnica. A documentação solicitada foi entregue no prazo legal.

O representante do empreendimento Nova Era Silicon S/A formalizou o requerimento de Revalidação de Licença de Operação (RevLO) para atividade de Produção de Ligas Metálicas, conforme DN 74/04. Os parâmetros informados pelo empreendedor enquadram o empreendimento em classe 3. O empreendimento encontra-se implantado à Mina Piçarrão s/n, zona rural do município de Nova Era/MG, região leste do estado de Minas Gerais. As coordenadas geográficas do ponto central do empreendimento são 19°35'07,4" LAT e 43°02'01,0" LONG.

A empresa possui hoje um total de 280 funcionários, ocupa uma área de 50.000m² e 26.772 m² de área construída, opera com 3 fornos (F) de ferro silício 75%, assim discriminados F-I, F-II (11MW) e F-III (21MW), com capacidade produtiva de 123 t/dia.

A análise técnica discutida neste parecer foi baseada nos estudos ambientais apresentados pelo empreendedor no RADA e na vistoria técnica realizada pela equipe da SUPRAM-LM na área do empreendimento. Conforme Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs juntadas ao processo, devidamente quitadas, tais estudos encontram-se responsabilizados pelos seguintes profissionais:

Tabela 1. Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs.

Número da ART	Nome do Profissional	Formação	Estudo
ART (CREA) 14201200000000701551	Artur Tôrres Filho	Engenheiro Agrônomo	Elaboração do RADA
ART (CREA) 14201200000000701539	Francisco Curzio Laguardia	Engenheiro Civil	Elaboração do RADA

2. Caracterização do Empreendimento

As matérias-primas chegam à empresa transportadas por via rodoviária e, após a descarga são classificadas e devidamente estocadas em pilhas no pátio da indústria, posteriormente passam

por um processo de peneiramento via úmida em peneiras inclinadas sendo em seguida transportados até as baias de estocagem. Toda a movimentação do quartzo e da hematita é feita com a utilização de caminhões e pás carregadeiras. O carvão vegetal é descarregado na moega de recebimento (Moega II), passando em seguida por um peneiramento onde são separados os tiços, pedaços de madeira não carbonizados, sendo então transportados até as baias de estocagem.

São utilizadas no processo o quartzo (SiO_2), hematita (Fe_2O_3) e carvão vegetal, sendo aproximadamente 56% do carvão obtido por produção própria, e os 44% restantes adquiridos no mercado. O empreendedor apresentou ofício OF. Nº 123/GRPF/DDCF/IEF/SISEMA aprovando o Plano de Auto-Suprimento (PAS), conforme Resolução Conjunta SEMAD/IEF 1742/2012 e Portaria IEF 207/2011.

As matérias-primas são retiradas das baias de estocagem através de correias transportadoras e conduzidas até a peneira vibratória, onde é removida a fração inferior a 10 mm. O material peneirado é armazenado nos silos diários, os quais possuem capacidade de estocagem para cerca de 12 horas de alimentação dos fornos I/II ou III. A partir dos silos diários é realizada a preparação dos leitos de fusão com a dosagem através de alimentadores vibratórios, realizando a remoção fracionada da matéria-prima e formando as chamadas cargas. Cada carga é composta por 0,8 m³ de carvão, 300 kg de quartzo e 60 kg de hematita, ou quantidades proporcionais de cada matéria-prima, sendo esse material descarregado individual e simultaneamente sobre correia transportadora, promovendo assim a homogeneização das cargas, as quais são armazenadas em tremonhas com capacidade individual para 3 cargas cada, encontrando-se instaladas tremonhas sobre cada um dos fornos I e II e 9 tremonhas sobre o forno III.

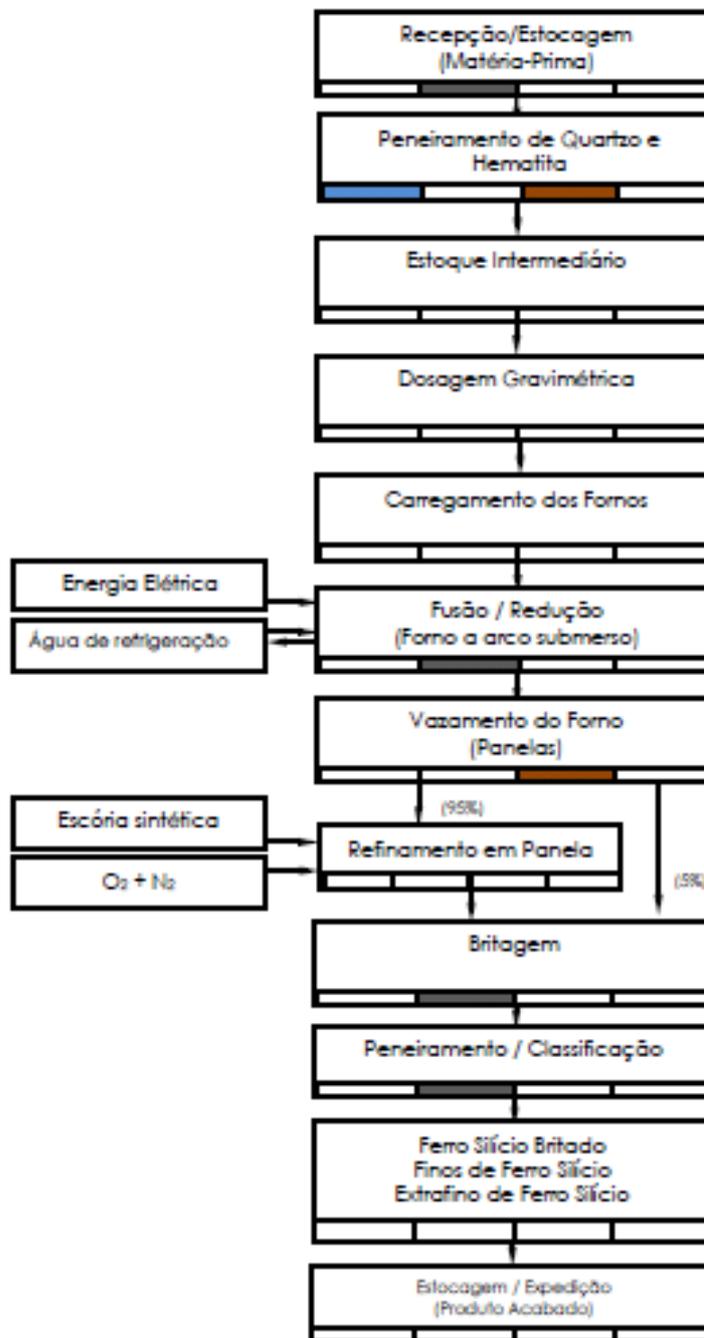
As cargas são transferidas para a cuba dos fornos gradativamente, sendo lançadas de forma semicontínua, com a média de 175 cargas por dia para cada um dos fornos I e II e 300 cargas para o forno III. O calor necessário para fusão das cargas e desenvolvimento das reações de redução do quartzo e da hematita dentro da cuba é gerado pela energia elétrica. O carvão vegetal é utilizado como fonte de carbono, agente redutor empregado no processo metalúrgico da formação de liga de ferro silício. A liga fundida, a uma temperatura em torno de 1650°C, é vazada dos fornos, juntamente com a escória, em intervalos de aproximadamente 2 horas. Cada corrida produz cerca de 3,0 toneladas para os fornos I e II e cerca de 5,5 toneladas para o forno III, sendo a liga vertida em painéis.

A escória formada por impurezas presentes nos minérios é removida da liga ainda em estado líquido, utilizando a diferença de densidade entre ambas, a qual é responsável pela separação das fases. A partir das painéis, a liga em estado líquido é vertida em lingoteiras de ferro fundido conformando o produto em placas que após o resfriamento possuem as dimensões de 1,5 m por 1,5 m por 5,0 cm de espessura.

Após solidificadas e resfriadas as placas de FeSi são submetidas ao processo de britagem e peneiramento, classificando a liga britada em faixas granulométricas que variam de 0 a 100 mm, conforme demanda de mercado. Finalmente o produto britado é classificado e acondicionado em contêineres ("Bags") que são estocados no pátio da empresa para em seguida serem expedidos aos consumidores finais, indústrias siderúrgicas e fundições, onde a liga é empregada como aditivo desoxidante e também como elemento de liga.

Ressalta-se que encontram-se instalados filtros de mangas da descarga de carvão, chaminé do filtro do PV-02, na área da britagem. A seguir apresenta-se o fluxograma do processo produtivo (Figura 1):

Figura 1: Fluxograma do Processo produtivo.



O empreendimento possui 01 (um) tanque cilíndrico de óleo diesel com capacidade de 15.000 l, para abastecimento de caminhões e máquinas. Esse tanque é constituído de estrutura metálica e possui dique de contenção para o controle de possíveis vazamentos do combustível armazenado.

O empreendimento está localizado na zona de amortecimento do Parque Municipal Ribeirão São José, criado em 10/12/1998, por meio da Lei 3465. A unidade de conservação foi criada em data posterior à instalação do empreendimento ocorrida em outubro de 1986.

3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

O empreendimento está inserido em área da bacia estadual do rio Piracicaba, tributário de segunda ordem da margem esquerda do rio Doce (bacia federal), localizada na porção centro-leste do estado de Minas Gerais.

Para o processo produtivo o empreendimento utiliza água captada em dois cursos d'água, sendo eles: O Córrego Fogo do Raio cuja vazão outorgada foi de 2,2 l/s, Processo Renovação de Portaria nº. 18540/2011 e, o Ribeirão Mãe D'Água, cuja vazão Outorgada foi de 7,27 l/s, Processo Renovação de Portaria nº. 19469/2012. Para consumo humano, há um poço com vazão outorgada de 5 m³/h, conforme Portaria 01901/2008.

As outorgas vencidas encontram-se com análise técnica e jurídica favoráveis concluídas aguardando a publicação na Imprensa Oficial de Minas Gerais (IOF/MG).

Considera-se que o prazo de validade das outorgas será definido conforme o prazo constante nesta licença ambiental. A Portaria IGAM n.º 49, de 01 de julho de 2010 ao tratar dos procedimentos para a regularização do uso de recursos hídricos do domínio do Estado de Minas Gerais definiu em seu art. 3º:

Dos prazos de outorga de direito de uso dos recursos hídricos

Art. 3º. A outorga de direito de uso de recursos hídricos respeitará os seguintes prazos máximos:

I - quando não estiver vinculada a empreendimento licenciado ou detentor de Autorização Ambiental de Funcionamento - AAF e a empreendimento em processo de licenciamento ambiental ou AAF, ou quando estiver vinculada a empreendimentos dispensados de Licenciamento ou de AAF:

a) até 35 (trinta e cinco) anos para as concessões;

b) até 05 (cinco) anos para as autorizações;

II - o mesmo prazo da licença ambiental ou da AAF, quando estiver vinculada a empreendimento licenciado ou detentor de AAF ou a empreendimento em processo de licenciamento ambiental ou de AAF. (g.n.)

Assim, conforme determinação acima, as outorgas concedidas e vinculadas a este Processo Administrativo respeitarão o mesmo prazo de validade desta RevLO. Quanto às outorgas vencidas, estas, deverão ser revalidadas na medida de seu vencimento, ocasião que o empreendedor deverá informar ao órgão ambiental que a mesma encontra-se vinculada ao presente processo administrativo, para que se proceda o ajuste da validade das referidas outorgas à Licença de Operação ora concedida.

4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

Conforme informações prestadas pelo representante do empreendedor, por meio do FCEI, que não haverá necessidade de nova Intervenção/Supressão nesta revalidação.

5. Reserva Legal

Reserva Florestal Legal (RFL), conforme Lei nº 14.309/2002 e Decreto nº 43.710/2004 é:

(...) uma área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, ressalvada a de Preservação Permanente, representativa do ambiente natural da região e necessária ao uso sustentável dos recursos naturais, à conservação e reabilitação dos processos ecológicos, à conservação da biodiversidade e ao abrigo e proteção da fauna e flora nativas, equivalente a, no mínimo, 20% (vinte por cento) da área total da propriedade.

Os documentos acostados aos autos dessa RevLO informam que o empreendimento situa-se na área rural do município de Nova Era/MG. O imóvel onde se localiza o empreendimento encontra-se matriculado no Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Nova Era, Estado de Minas Gerais (Matrícula M-02.161 do Livro 2, Registro Geral), cuja propriedade verifica ser da Nova Era Silicon S/A e possui uma área remanescente de 518,70,62 ha.

Consta averbada a título de Reserva Legal (Av.7 – M-02.161 - 09/02/2010) área de 120,14,68 há, não inferior a 20% do imóvel matriculado.

6. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

A Resolução CONAMA nº1 de 1986 define o Impacto Ambiental como:

(...) qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas, que, direta ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais.

As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando a aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais.

- Emissões atmosféricas:

- **Pátios, sistema viário e transportes** – são gerados efluentes atmosféricos (material particulado) pela movimentação de caminhões basculantes, descarga e armazenamento de matéria-prima e movimentação de pá carregadeira;

Mitigação: estes impactos são mitigados pela aspersão contínua de água nas vias de acesso e nas pilhas de agregados, enfatizando que a fábrica é pavimentada.

- **Chaminés dos fornos** – os fornos possuem sistema de proteção ambiental, item que será objeto de condicionante e decisão da CID do COPAM que concedeu prazo até dezembro de 2013 para implantação dos filtros.
- **Áreas de britagem e peneiramento** – as unidades de britagem dos produtos e peneiramento possuem filtros de manga cujas emissões são monitoradas e operam com boa eficiência.
- **Manipulação de Carvão vegetal** – a descarga de carvão ocorre em galpão fechado, passando em seguida por um peneiramento e em seguida para as baias de estocagem. Essa unidade possui filtro de manga, cujas emissões são monitoradas e operam com boa eficiência.

Medidas Mitigadoras: em atendimento à condicionante nº 2 da Licença de Operação nº001, o controle de emissões atmosféricas é feito através de relatórios de amostragem isocinética realizados em quatro fontes: Filtro de mangas do despoeiramento do silo da descarga de carvão; Filtro de mangas da correia PV 02; Filtros de mangas de britagem 01 e 02. Os monitoramentos realizados têm como finalidade quantificar as concentrações e taxas de material particulado para atendimento aos padrões estabelecidos através da deliberação Normativa COPAM 11/86 e 01/92.

- **Emissões de Ruídos:** Os ruídos que produzem maiores incômodos são gerados na área industrial, em função da movimentação de caminhões e pela operação da pá carregadeira. Entretanto, a empresa localiza-se em zona rural e possui cinturão verde adensado em todo entorno da fábrica.

Medidas Mitigadoras: Para a avaliação dos níveis de ruído são realizadas amostragens em 6 (seis) diferentes pontos no entorno do empreendimento nos períodos diurno e noturno.

- **Efluentes Líquidos** – Os efluentes hídricos industriais, ou águas de lavagem dos pátios, recebem tratamento por meio do processo físico-químico empregando a coagulação rápida, seguida da decantação e filtração. Após a filtração, os efluentes são lançados no corpo receptor (Córrego Piçarrão). Para o tratamento dos efluentes sanitários oriundos dos vestiários, refeitórios, refeitórios e instalações de escritórios, encontram-se instalados 06 sistemas compostos de fossa séptica e filtro anaeróbio, sendo cada sistema com capacidade para atender até 150 contribuintes. Após o tratamento, os efluentes são lançados no corpos receptor e devidamente monitorados. As águas pluviais são coletadas pela rede de drenagem disposta ao redor do pátio e são encaminhadas ao sistema de remoção de sólidos e em seguida descartada no corpo receptor.

Medidas mitigadoras: Para controle das águas residuárias, geradas no empreendimento em questão, encontra-se implantado e em funcionamento um Sistema de Tratamento de Efluentes Líquidos Industriais. Para verificação dos padrões estabelecidos pela legislação ambiental e/ou eficiência dos sistemas de tratamento implantados, o empreendedor realiza semestralmente o monitoramento da qualidade das águas residuárias (sistema de tratamento do efluente sanitário, do efluente industrial e das caixas separadoras de água e óleo). Os relatórios de referentes ao

monitoramento dos efluentes líquidos industriais tratados, encaminhados ao COPAM, como prevêem as condicionantes da LO nº001.

- **Resíduos Sólidos** - No processo industrial os resíduos gerados de relevo são: finos de quartzo, hematita, carvão, escória e sucatas metálicas.

Medidas Mitigadoras: Esses resíduos são comercializados a empresas distintas e regularizadas ambientalmente, conforme documentação apresentada pelo empreendedor. A listagem completa referente ao gerenciamento de resíduos sólidos do empreendimento, com as respectivas quantidades de geração, armazenamento e posterior comercialização encontram-se anexadas a pasta do processo em questão (páginas 104 a 116). Todo o controle da gestão de resíduos é monitorado e os relatórios encaminhados periodicamente ao órgão ambiental.

7. Avaliação do Desempenho Ambiental

O desempenho dos sistemas de controle ambiental e as análises das cargas poluidoras, mostraram que as emissões encontram dentro dos padrões estabelecidos pela legislação, exceto as emissões atmosféricas geradas pelos fornos, objeto de condicionante e com decisão da CID COPAM, que deliberou prazo até 2013 para a implantação dos filtros. Ainda a respeito das emissões atmosféricas, as unidades de britagem dos produtos e manipulação do carvão vegetal possuem filtros de manga cujas emissões são monitoradas e operam com boa eficiência. Os efluentes líquidos possuem sistema de controle ambiental e são monitorados assim como os resíduos sólidos.

7.1. Cumprimento das Condicionantes de RevLO

Quanto às condicionantes estabelecidas por meio do Processo Administrativo de RevLO n.º 00067/1986/006/2005, registra-se a avaliação do cumprimento destas conforme segue:

Condicionante 01: *“A partir da data de revalidação dessa licença, as exigências contidas nas condicionantes das licenças específicas já obtidas devem ser mantidas e reajustadas de acordo com as condicionantes contidas no anexo II.”*

Situação: Condicionante cumprida.

Análise: As condicionantes das licenças específicas foram reajustadas conforme anexo II da LO nº001.

Condicionante 02: *“Efetuar o monitoramento dos efluentes líquidos, atmosféricos e resíduos sólidos conforme programa definido no anexo II.”*

Prazo: *“De acordo com os prazos contidos no anexo II.”*

Situação: Condicionante cumprida.

Análise: Os Relatórios foram entregues conforme protocolos listados a seguir:

Efluente Líquido: 1º sem. 07-0130187/2007; 2º sem. 07-0394968/2007; 1º sem 2008-0093259/2008; 2º sem.2008-0505879/2008; 2º sem. 09-0434526/2009; 1º sem.10-0102023/2010; 2º sem. 10-0471429/2011; 1º sem. 11-0110842/2011; 2º sem.11-0604849/2011; 1º sem. 12-0115389/2012; 2º sem. 12-0642568/2012.

Resíduos Sólidos: 1ºsem.07-0130187/2007; F032805/2007; 0255531/2007; 039521/2007; 0394932/2007; 2ºsem.07-0471586/2007; 0534671/2007; 0534673/2007; 1º sem.08-0093259/2008; 0148282/2008; 0210450/2008; 0363555/2008; 2ºsem.08-0505879/2008; 0629030/2008; 0691578/2008; 0754459/2008; 0841027/2008; 0889138/2009; 1ºsem.09-0754215/2009; 0142207/2009; 0212611/2009; 0278268/2009; 0368549/2009; 2ºsem.09-0754215/2009; 0434526/2009; 0523455/2009; 0580188/2009; 0689964/2009; 0066331/2010; 1ºsem.10-0102023/2010; 0162292/2010; 0251671/2010; 0317594/2010; 0406198/2010; 2ºsem.10-0471429/2010; 0652957/2010; 0713716/2010; 0772109/2010; 0846981/2010; 0030913/2011; 1ºsem.11-0110842/2011; 0185017/2011; 0242319/2011; 0333082/2011; 0432536/2011; 0518991/2011; 2º sem.11-0604849/2011; 0707938/2011; 0774430/2011; 0924677/2011; 1º sem.12-0115389/2012; 0190739/2012; 0277407/2012; 0349297/2012; 0456440/2012; 0541763/2012; 2ºsem.12-0642568/2012.

Efluente Atmosférico: 1º sem.07-F014500/2007; 2º sem.07-0394968/2007; 1º sem.08-0093259/2008; 2º sem.08-0505879/2008; 2º sem.09-0434526/2009; 2º sem.10-0471429/2011; 1º sem.11-0110842/2011; 2º sem.11-0604849/2011; 1º sem.12-0115389/2012; 2º sem.12-0642568/2012.

Condicionante 03: *“Implantação dos sistemas de despoejamento dos fornos de redução de acordo com o prazo máximo decidido pela CID do COPAM em Jul./2005 e do cronograma apresentado pela empresa.”*

Prazo: *“Prazo máximo para todos os fornos: Dez./13”.*

Situação: Condicionante em cumprimento.

Análise: A conclusão do sistema de despoejamento dos fornos I e II foi prorrogada para julho de 2013 e para o forno III para julho de 2016, conforme Ofício SUPRAM LM nº 254/11 (anexo 7-RADA). O empreendimento cumpriu todos os itens referentes à 1º etapa do acordo setorial.

Condicionante 04: *“Toda destinação de resíduos perigosos, só poderá ser realizada por empresa autorizada.”*

Prazo: *“Anual”.*

Situação: Condicionante cumprida.

Análise: Os documentos de regularização ambiental das empresas responsáveis pela destinação final dos resíduos perigosos gerados na empresa, bem como o certificado de destinação final foram encaminhados juntamente com as planilhas de resíduos sólidos e também como documento complementar.

Condicionante 05: *“Apresentar estudos para novo monitoramento da qualidade do ar nas áreas de influência do empreendimento, conforme programa do anexo II.”*

Prazo: *“6 (seis) meses”.*

Situação: Condicionante cumprida.

Análise: Protocolo F014500/2007.

Condicionante 06: “Reestruturar o Programa de educação ambiental nas unidades produtivas e comunidades envolvidas, conforme decisão e orientação da CID/COPAM e programa/Cronograma já apresentado pela empresa.”

Prazo: “Dez./06”.

Situação: Condicionante cumprida.

Análise: Protocolo R038971/2008.

Condicionante 07: “Implantar equipamentos para controle da qualidade do ar, de modo a criar uma rede de monitoramento.”

Prazo: “Dez./06”.

Situação: Condicionante cumprida.

Análise: Anexo 8 (RADA) – Relatório Técnico de Monitoramento da Qualidade do Ar.

7.2. Avaliação dos Sistemas de Controle Ambiental

Não houve modificações ou ampliações na capacidade produtiva do empreendimento, durante a licença vincenda. O empreendedor comprovou ações de controle ambiental, efetivamente implantadas e com desempenho satisfatório, o mesmo propõe no RADA, medidas de otimização e de melhoria contínua de desempenho ambiental apresentadas a seguir:

- Adequação técnica no sistema de proteção contra incêndios; incluindo a segregação de redes hidráulicas, implantação de novos hidrantes, etc;
- Conclusão da implantação dos filtros de mangas nos fornos I, II e III conforme determinado pelo ofício da SUPRAM LM nº 254/2011 (anexo 7 do RADA).
- Continuação da realização dos eventos relativos aos programas de conscientização do público interno e externo, tais como: palestras, oficinas, dinâmicas, peças de teatro.
- Ampliação da abrangência do programa de coleta seletiva na indústria, incluindo a implantação de novos postos de coleta e a realização de eventos de conscientização interna sobre o tema;
- Ampliação das áreas de gramados e jardins da empresa, com a instalação de novas espécies ornamentais, como forma de mitigação de impactos visuais.

8. Controle Processual

As informações prestadas no Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento (FCEI) são de responsabilidade do Sr. Geraldo Eliazar Filho, cujo vínculo com o empreendimento está comprovado através do Estatuto Social e ata de reunião do conselho de administração juntados aos autos e cópia de documentação pessoal.

Por meio do FCEI foi gerado o Formulário de Orientação Básica Integrado (FOBI n.º 612559/2012) que instrui o presente Processo Administrativo de Revalidação da Licença de Operação (RevLO) que corresponde a Classe 3 do empreendimento.

Registra-se que o FCEI foi retificado e protocolado nesta SUPRAM em 16/04/2013 a fim de retificar o campo 5.8 do FCEI, incluindo os processos de revalidação/ renovação das portarias de outorgas.

O representante do empreendimento informou no FCEI, que o empreendimento não se encontra localizado no interior ou entorno (área de amortecimento) de qualquer Unidade de Conservação (UC). Verificou-se por meio do Geo-Sisemanet que o empreendimento está localizado na zona de amortecimento do Parque Municipal Ribeirão São José, criado em 10/12/1998, por meio da Lei 3465. A unidade de conservação foi criada em data posterior à instalação do empreendimento ocorrida em outubro de 1986.

Encontram-se nos autos, o requerimento de licença assinado pelo Sr. Geraldo Eliazar Filho, a declaração das coordenadas geográficas de um ponto central do empreendimento e cópia digital e declaração devidamente assinada pelo procurador constituído, o Sr. José Andrade de Barros Filho, cuja procuração e documentação pessoal foram devidamente juntados aos autos, informando que se trata de cópia íntegra e fiel dos documentos que constituem o presente processo administrativo.

O pedido de Revalidação de Licença de Operação (RevLO) consta publicado pelo empreendedor na imprensa local/regional, Hoje em Dia, com circulação no dia 18/08/2012 e, também, pelo COPAM, na Imprensa Oficial de Minas Gerais (IOF/MG) de 18/01/2013.

O empreendedor promoveu, também, a publicação da obtenção da Licença de Operação (LO) na imprensa local/regional, Hoje em Dia, com circulação no dia 18/08/2012.

A Deliberação Normativa COPAM n.º 17/1996 dispõe sobre o prazo de validade das licenças ambientais, bem como de sua revalidação. O art. 7º da referida norma estabelece que:

Art. 7º - O requerimento de revalidação da Licença de Operação deverá ser protocolado com a documentação necessária até 90 (noventa) dias antes do vencimento da licença". (g. n.)

Considerando que as licenças ambientais do empreendimento encontravam-se válidas até 02/02/2013 e que o empreendedor formalizou o Processo de Revalidação de Licença de Operação em 26/10/2012, ou seja, em prazo superior ao determinado pela legislação supra, tem-se pertinente o pedido de RevLO.

Em 22/02/2013 foi emitida a Certidão Negativa de Débito Ambiental n.º 0150333/2013 onde constatou-se a inexistência de débito de natureza ambiental, sendo, assegurado ao mesmo o acréscimo de 02 (dois) anos no prazo de validade da Revalidação da Licença de Operação (RevLO), conforme determinação contida no artigo 1º, § 1º da Deliberação Normativa COPAM n.º 17/1996.

O imóvel onde se localiza o empreendimento encontra-se matriculado no Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Nova Era, Estado de Minas Gerais (Matrícula M-02.161 do Livro 2, Registro Geral), cuja propriedade verifica ser da Nova Era Silicon S/A.

Os custos referentes ao pagamento dos emolumentos constam devidamente quitados, conforme se verifica por meio do Documento de Arrecadação Estadual (DAE) apresentado. Os custos referentes à análise processual serão apurados em Planilha de Custos. Ressalta-se que nos termos do art. 7º da Deliberação Normativa n.º 74/04 o julgamento e a emissão da respectiva licença ambiental ficam condicionados à quitação integral dos referidos custos.

Dessa forma, o processo encontra-se devidamente formalizado e instruído com a documentação exigível no Formulário de Orientação Básica Integrado (FOBI), devendo ser observadas as condicionantes elencadas ao final deste Parecer Único (PU).

9. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram LM sugere o deferimento da Revalidação da Licença de Operação, para o empreendimento Nova Era Silicon S/A da empresa Nova Era Silicon S/A para a atividade de “Produção de Ligas Metálicas”, no município de Nova Era, MG, pelo prazo de 08 (oito) anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do Copam Leste Mineiro.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Leste Mineiro, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Leste Mineiro, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

10. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação (REVLO) da Nova Era Silicon S/A.

Anexo II. Relatório Fotográfico da Nova Era Silicon S/A.

ANEXOS

Empreendedor: Nova Era Silicon S/A
Empreendimento: Nova Era Silicon S/A
Atividade: Produção de Ligas Metálicas
Código DN 74/04: B-03-04-2
CNPJ: 19.795.665/00014-67
Municípios: Nova Era
Responsabilidade pelos Estudos: Engenho 9 Engenharia Ambiental Ltda.
Referência: Revalidação de Licença de Operação
Processo: 00067/1986/008/2012
Validade: 8 (oito) anos

Anexo I. Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação do Nova Era Silicon S/A.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o "Programa de Automonitoramento", no tocante aos Efluentes Líquidos; Resíduos Sólidos e Oleosos; Efluentes Atmosféricos; e Ruídos, conforme programa definido no anexo II do Parecer Técnico DIMET n. 25/2006.	Durante a vigência da Licença (RevLO)
02	Apresentar proposta de ampliação da rede de monitoramento para controle da qualidade do ar, incluindo novos pontos de amostragem.	60 dias após a revalidação da Licença (RevLO)
03	Apresentar Relatório Técnico-fotográfico da conclusão do sistema de despoeiramento dos fornos, conforme prazos pré-definidos (anexo 7-RADA).	Até 30 dias após a instalação.
04	Apresentar publicação da concessão da Licença de Operação (LO) em periódico local ou regional de grande circulação de acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 13/95.	10 (dez) dias contados do recebimento da notificação da decisão.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da publicação da Revalidação de Licença de Operação (RevLO) na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.

Anexo II: Relatório Fotográfico do empreendimento Nova Era Silicon S/A.



Foto 01. Pátio de estocagem de carvão vegetal.



Foto 02. Sistema de descarga dos caminhões de carvão vegetal, à direita Filtro de Manga.



Foto 03. Pátio de estocagem das matérias-primas, à esquerda encontram-se as baias para armazenamento de carvão vegetal e à direita subestação de energia.



Foto 04. Vista geral do empreendimento.



Foto 05. Vista geral do empreendimento.



Foto 06. Material retido pelo filtro de manga.



Foto 07. Armazenamento provisório de resíduos.



Foto 08. Produção de ligas.



Foto 09. Britagem.



Foto 10. Britagem.



Foto 11. Saída Filtro de manga área de Britagem.



Foto 12. ETEL.



Foto 13. Saída ETEL.



Foto 14. Vista de uma das Estações de Tratamento de Efluentes Sanitários.



Foto 15. Uma das caixas SAO instaladas no empreendimento.



Foto 16. Um dos kits de Emergência Ambiental distribuídos em pontos estratégicos do empreendimento.



Foto 17. Posto de Abastecimento.



Foto 18. Pátio de armazenamento do produto final.



Foto 19. Lavador de Máquinas e Equipamentos.



Foto 20. Local de armazenamento provisórios de resíduos.